



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO Nº. :10880.027747/89-14
RECURSO Nº. :00.669
MATÉRIA :IRF ANO DE 1985
RECORRENTE :CLOTHES MODEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.
RECORRIDA :DRF EM SÃO PAULO - SP
SESSÃO DE :08 DE JULHO DE 1997
ACÓRDÃO Nº. :108-04.383

DECORRÊNCIA - IRF - Às exigências decorrentes, aplica-se o decidido quanto ao lançamento matriz, sempre que não se encontra qualquer nova questão de fato ou de direito a determinar julgamento em orientação diversa.

Recurso parcialmente provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por
CLOTHES MODEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.:

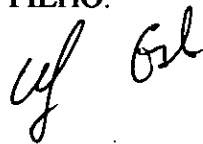
ACORDAM os Membros da Oitava Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, DAR provimento parcial ao recurso, para ajustar a exigência ao decidido no processo principal, através do Acórdão nº 108-04.381, de 08.07.97, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

MANOEL ANTONIO GADELHA DIAS
PRESIDENTE

MARIO JUNQUEIRA FRANCO JÚNIOR
RELATOR

FORMALIZADO EM: **11 JUL 1997**

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: JOSÉ ANTONIO MINATEL, CELSO ÂNGELO LISBOA GALLUCCI, JORGE EDUARDO GOUVÊA VIEIRA, MARIA DO CARMO SOARES RODRIGUES DE CARVALHO e LUIZ ALBERTO CAVA MACEIRA. Ausente, justificadamente, o Conselheiro NELSON LÓSSO FILHO.



PROCESSO Nº. :10880.027747/89-14
ACÓRDÃO Nº. :108-04.383
RECURSO Nº. :00.669
RECORRENTE :CLOTHES MODEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.

3

RELATÓRIO

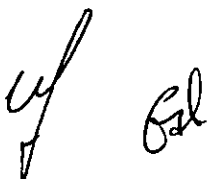
Trata-se de processo decorrente para exigência do IRF com base no artigo 8º do Decreto-lei 2.065/83. Por sua vez, o matriz IRPJ deriva de autuação na órbita do IPI, cujas infrações apontadas foram passivo fictício e suprimimento de numerário.

A decisão recorrida lastreou-se naquela proferida no processo IRPJ e manteve a exigência.

No recurso, a contribuinte apresenta as mesmas razões do processo matriz.

Pede o provimento do recurso.

É o relatório.



V O T O

Conselheiro MÁRIO JUNQUEIRA FRANCO JÚNIOR - RELATOR

O recurso é tempestivo e preenche os demais requisitos de admissibilidade, merecendo ser conhecido.

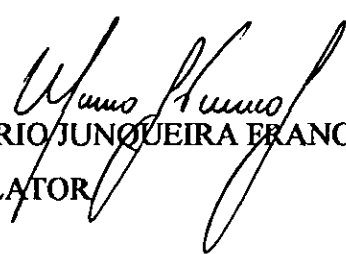
Aos processos decorrentes aplica-se o decidido no matriz quando não se encontra qualquer nova questão de fato ou de direito.

Conforme decidido no matriz, a presunção de passivo fictício não se aplicava ao caso presente.

Assim sendo, conheço do recurso, para no mérito dar-lhe provimento parcial, a fim de adequar a exigência ao decidido no processo matriz através do Acórdão nº 108-04.381, de 08.07.97.

É o meu voto

Sala das Sessões (DF) , em 08 de julho de 1997


MÁRIO JUNQUEIRA FRANCO JÚNIOR
RELATOR

